Portaria do Ministério do Transportes n.º 204 em 20/05/1997

Esta portaria prevê:
- Deve ter a classe = 2.3
- Número de risco = 5.1
- Quantidade máxima para transporte = 333 Kg, o ideal é transportar até 300 Kg para evitar transtornos
- O motorista deve ter habilitação segundo a categoria para este transporte, e ainda, curso MOPE (Movimentação de produtos especiais). O curso deve ser reconhecido pelo CONTRAN.
- O caminhão deve possuir placas de aviso especificando o produto ser perigoso nos 4 lados do seu perímetro. Esta placa deve seguir as normas da ABNT, e deve ser verificada com a nova norma de placas da ABNT. A placa deve conter a classe de risco, número de risco + o painel de segurança na mesma placa.
- O veículo deve transportar um envolope que conste um ficha de emergência, ficha esta que conste os cuidados e procedimentos quanto a um acidente no transporte de carga perigosa, como o cloro gás. Os dados deste envelope deve estar de acordo com a ABNT
-

O transporte deve ter um envelope dado pelo fabricante com as seguintes informações:
- cuidados e procedimentos com transporte de cargas perigosas segundo a ABNT

Consultar as seguintes fontes para maiores informações:
Diário Oficial da União
MT 204 – (Ministério dos Transportes n.º 204) de 20/05/1999
Decreto 96044 de 18/05/1988 que estabelece a normalização dos transportes
Consultar as NBR: 7500/7503/7504/8285/8286